

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DE 2019**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Miguel José Abrunhosa Martins e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a décima sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**AUSÊNCIAS** – O Sr. Presidente informou que o Sr. Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, não vai estar presente na reunião, em virtude de se ter deslocado ao Estabelecimento Prisional de Bragança, em substituição do Presidente da Câmara, para efetuar as operações inerentes ao exercício do direito do voto antecipado dos presos.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente:**

##### **“Maranello Legacy em Bragança**

No dia 14 de setembro, o Circuito Urbano Maranello Legacy esteve presente na cidade de Bragança, numa iniciativa pioneira em Trás-os-Montes.

Este evento incluiu a exposição de vários modelos da Ferrari, num total de 23 carros, na Praça Cavaleiro de Ferreira, e um circuito de exibição, entre a Av. Sá Carneiro e a Av. das Forças Armadas, proporcionando às centenas de curiosos e amantes do automobilismo um contacto direto com alguns dos modelos mais carismáticos e exclusivos da marca.

Uma iniciativa do Maranello Legacy, o maior grupo de proprietários de Ferraris em Portugal, em parceria com a Câmara Municipal de Bragança e o Nordeste Automóvel Clube.

### **Nova direção da Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança toma posse**

Decorreu, no dia 18 de setembro, a cerimónia de tomada de posse da nova Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança, agora liderada por José Moreno, que continuará a desenvolver a sua atividade de grande relevância para todo o concelho, com uma missão idêntica à do Município: trabalhar em prol do bem comum.

A autarquia manter-se-á sempre disposta e disponível a cooperar com os Bombeiros Voluntários de Bragança, nomeadamente no que concerne às atividades desenvolvidas no âmbito da Proteção Civil Municipal, como tem vindo a acontecer desde há muitos anos a esta parte.

### **Inauguração das exposições “O Têxtil na Arte” e “Património da humanidade na bacia hidrográfica do Douro”,**

No dia 20 de setembro foram inauguradas duas exposições de elevada qualidade, mas completamente distintas, patentes em dois locais emblemáticos da cidade de Bragança: no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira e no Centro de Fotografia Georges Dussaud.

A mostra “O Têxtil na Arte” é uma extensão da Contextile 2018 - Bienal de Arte Têxtil Contemporânea e visa a promoção da arte têxtil contemporânea e o reconhecimento dos territórios de cultura têxtil, como o distrito de Bragança, que foi uma zona privilegiada de sericicultura e indústria têxtil.

Já “Património da humanidade na bacia hidrográfica do Douro”, no Centro de Fotografia Georges Dussaud, dá a conhecer trabalhos da autoria do reconhecido fotógrafo António Sá efetuados durante uma viagem “de mais de 3.000 quilómetros ou mais de 800.000 anos, entre a Pré-História dos achados da Atapuerca e a Idade Contemporânea dos vários edifícios do Centro Histórico do Porto.”

### **Intervenção do Sr. Vereador, Carlos Guerra**

“Recentemente foi publicamente anunciada a pretensão de vender um Edifício na Praça da Sé, antigo Centro Republicano onde funciona o café Chave D’Ouro. Este edifício é considerado um marco arquitetónico nesta cidade, uma amostra da luta republicana dos brigantinos que preserva a memória republicana em Bragança. Em Bragança que foi das cidades que mais cedo se tornou Republicana pouco tem sido feito para preservar a memória Republicana.

Gostava de deixar uma nota sobre a possibilidade do Município de Bragança ponderar não deixar perder as características do emblemático edifício e Centro Republicano Bragança e que na vasta agenda da CMB se encontrasse um destino para recuperar e dinamizar o Centro Republicano, de Bragança.”

**Intervenção do Sr. Vereador, Nuno Moreno**

“Foi-nos transmitida, por cidadãos utilizadores do espaço do Auditório Paulo Quintela, para cinema, uma situação invulgar traduzível no facto de serem vendidos bilhetes em número superior aos lugares sentados disponíveis, o que levou a que alguns espectadores assistissem sentados nas escadas, ou ao colo de outros, estes, ocupando os respetivos lugares sentados.

Não temos motivos para crer que a informação reportada não seja verosímil e credível.

Deste modo, julgamos importante que o assunto seja averiguado a fim de perceber se este tipo de situação é meramente episódica ou se é mais frequente, e, a acontecer, que motivos a explicam, no sentido de, no futuro, ser evitada.

A propósito do Grupo Desportivo de Bragança, e dos apoios financeiros que a Câmara Municipal presta, assunto, aliás, já abordado pela Vereação PS em tempos, mais concretamente, na reunião camarária de 14.05.2018, para além da consideração já feita sobre as condições materiais deficitárias existentes no plano da formação das camadas jovens, e considerando ser voz comum a existência de dificuldades financeiras do GDB, surge a preocupação de questionar a Câmara Municipal de Bragança, no seu papel de agente

fiscalizador quanto aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, sobre o seguinte:

As verbas dos apoios financeiros para a formação das camadas jovens no GDB estão a ser aplicadas exclusivamente para esse fim?

A aplicação dessas verbas é fiscalizada pela Câmara?

Essas verbas são suficientes ao desenvolvimento desportivo dos jovens do GDB e à satisfação das suas necessidades básicas em contexto de prática desportiva (Uma vez que, exemplificativamente, as refeições-almoços-feitas fora, nas deslocações em jogos do campeonato nacional, são suportadas pelos Pais e não pelo Clube, como presentemente acontece)?

A Câmara antevê ou entende possível e desejável o reforço da melhoria das condições logísticas e materiais de atuação desportiva das camadas jovens, não só do GDB, mas para todos os intervenientes desportivos concelhios, por exemplo, com dotação de melhoria de condições no campo de futebol CEE, de modo a ter as dimensões mínimas exigidas pela FPP para a realização de jogos do campeonato nacional? Ou com arranjo dos acessos em terra batida? Ou, com bancadas condignas para que os espectadores assistam comodamente aos jogos? Ou, ainda, com dotação de melhores e mais bem equipados balneários?

É em prol da formação desportiva juvenil, e da representatividade, dimensão e história do GDB a nível concelhio e distrital, que se trazem estas preocupações que importam respostas efetivas na melhoria das condições da formação jovem e na prática desportiva concelhia.”

**Resposta do Sr. Presidente à intervenção dos Srs. Vereadores, Carlos Guerra e Nuno Moreno**

“Relativamente ao destino do emblemático edifício - Centro Republicano, nunca assumimos o compromisso de o adquirir, mas temos compromisso com os cidadãos de, independente do destino, manter aquela traça. Não temos nenhum projeto de requalificação para aquele edifício, mas não deixaremos de olhar com atenção para aquele espaço emblemático.

Tanto quanto é do meu conhecimento o sistema de bilhética só permite tirar bilhete para o número de lugares disponíveis. No entanto vamos solicitar aos serviços para averiguar e informá-los-emos.

A Câmara Municipal de Bragança financia o Grupo Desportivo de Bragança na vertente formativa, num total de 63.142,04€.

Este ano a Federação de Futebol implementou novas exigências que inviabilizaram o uso de campo de futebol do CEE, em jogos oficiais, que obrigam a ter um campo maior, por forma a respeitar o regulamento das provas oficiais da Federação Portuguesa de Futebol. Está em análise a possibilidade de proceder à ampliação do Campo da CEE para responder às alterações introduzidas.

Também é exigida a realização de regas, antes e no intervalo de cada jogo o que onera os custos associados àquele equipamento desportivo.

No que concerne ao pagamento de outras despesas, almoços, é uma política interna dos clubes.

O Município também assegura as deslocações dos jovens em formação.

Ainda nos compete monitorizar a execução financeira dos apoios.

Também concedemos um apoio suplementar de 5.402,00€ para a competição do Grupo Desportivo de Bragança, com o Marítimo B, na Ilha da Madeira, considerando que o desafio decorreu em época da alta, obrigando a despesas adicionais.

Tem que haver outras formas de apoio, a Câmara Municipal não pode ser o principal “patrocinador”.

Quanto ao apoio ao nível de cedência de instalações não temos capacidade de resposta, face à concentração dos horários de treino se situar entre as 18:00 e as 20:00 horas.”

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Ata.

#### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, D.R. n.º 158, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, que estabelece o regime da carreira especial de fiscalização, extinguindo as carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas.

**Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, D.R. n.º 159, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas.

**Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, D.R. n.º 161, I Série, da Assembleia da República**, que mantém em vigor e generaliza a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada.

**Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, D.R. n.º 164, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, que altera o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

**Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto, D.R. n.º 164, I Série, do Ministério das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**, que atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral.

**Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, D.R. n.º 165, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, que altera o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento.

**Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, D.R. n.º 166, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, que altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional.

**Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, D.R. n.º 167, I Série, da Assembleia da República**, que estabelece regras transversais às nomeações para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos, dirigentes da Administração Pública e gestores públicos.

**Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, D.R. n.º 167, I Série, da Assembleia da República**, que estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

**Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, D.R. n.º 167, I Série, da Assembleia da República**, que criar a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

**Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro, D.R. n.º 167, I Série, da Assembleia da República**, que estabelece a responsabilidade da entidade patronal pela formação obrigatória dos trabalhadores em funções públicas e pela renovação dos títulos habilitantes indispensáveis ao desempenho das suas funções, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Portaria n.º 284/2019, de 2 de setembro, D.R. n.º 167, I Série, do Ministério das Finanças e Infraestruturas e Habitação**, que procede à alteração da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro (Portal dos contratos públicos "Portal BASE").

**Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, D.R. n.º 168, I Série, da Assembleia da República**, que estabelece a Lei de bases da habitação.

**Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro, D.R. n.º 168, I Série, da Assembleia da República**, que aprova medidas para a redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente.

**Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro, D.R. n.º 169, I Série, da Assembleia da República**, que procede ao reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que

regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

**Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, D.R. n.º 169, I Série, da Assembleia da República**, que altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

**Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, D.R. n.º 170, I Série, do Ministério das Finanças e Infraestruturas e Habitação**, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica.

**Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro, D.R. n.º 171, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, que procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão, definindo o acesso à medida para crianças e jovens com deficiência.

**Portaria n.º 301/2019, de 12 de setembro, D.R. n.º 175, I Série, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Infraestruturas e Habitação**, que define o método de projeto para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada em edifícios habitacionais existentes.

**Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro, D.R. n.º 175, I Série, do Ministério das Infraestruturas e Habitação**, que define os termos em que obras de ampliação, alteração ou reconstrução estão sujeitas à elaboração de relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica, bem como as situações em que é exigível a elaboração de projeto de reforço sísmico.

**Portaria n.º 303/2019, de 12 de setembro, D.R. n.º 175, I Série, do Ministério das Infraestruturas e Habitação**, que fixa os custos-padrão,



definidos por tecnologia, sistema, ou elemento construtivo que permitem quantificar o custo das intervenções para operações de reabilitação.

**Portaria n.º 304/2019, de 12 de setembro, D.R. n.º 175, I Série, do Ministério das Infraestruturas e Habitação**, que define os requisitos funcionais da habitação e da edificação em conjunto, aplicáveis às operações de reabilitação em edifícios ou frações com licença de construção emitida até 1 de janeiro de 1977, sempre que estes se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional.

**Portaria n.º 305/2019, de 12 de setembro, D.R. n.º 175, I Série, do Ministério das Infraestruturas e Habitação**, que fixa as normas técnicas dos requisitos acústicos em edifícios habitacionais existentes.

**Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, D.R. n.º 177, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, que estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.

**Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, D.R. n.º 179, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros**, que regula as condições de acesso e de exploração de serviço público de transporte de passageiros expresso.

#### **Intervenção do Sr. Vereador, Carlos Guerra**

“Sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, D.R. n.º 159, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas, não me sinto nada tranquilo com o teor do mesmo.

Quanto à publicação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, D.R. n.º 164, I Série, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, este ficou melhor, atribuiu mais competências à CMB.

De referir que valia a pena uma análise mais aprofundada sobre estas matérias, numa próxima Reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 5 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA NO PROJETO “PROJETO VIDA” - Ratificação de Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Do enquadramento fáctico-jurídico

1. Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no domínio da saúde, expressamente consignadas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. No quadro da prossecução daquelas atribuições, compete à Câmara Municipal apoiar atividades que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido regime jurídico.

3. Por seu turno, cabe à Santa Casa de Misericórdia desenvolver atividades nos domínios da prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa, nos termos da alínea g) do artigo 1.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao DL 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo DL n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

4. O projeto “PROJETAR VIDAS”, desenvolvido no âmbito do Prémio BPI “la Caixa” Rural/Banco BPI, que visa apoiar projetos de ação social em zonas rurais em diferentes áreas prioritárias como o envelhecimento, incapacidade, pobreza e exclusão social, integração laboral, interculturalidade e coesão social e saúde, enquadra-se no domínio da promoção da saúde e da prevenção de doenças.

5. À Câmara Municipal está reservado o direito de conceder apoios extraordinários às instituições de solidariedade social, nos termos do n.º4 do artigo F-3/1.º do Código Regulamentar Municipal.

## II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a celebração de um Protocolo com a Santa Casa de Misericórdia de Bragança, subordinado ao clausulado em anexo.

### **Protocolo de colaboração**

#### **Projeto “PROJETAR VIDAS”, Prémio BPI “la Caixa” Rural/Banco BPI**

#### ENTRE

**PRIMEIRA OUTORGANTE**, na qualidade de promotora do projeto, Santa Casa da Misericórdia de Bragança, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Emídio Navarro em Bragança, com NIPC 500843929, representada pelo Provedor, em exercício, senhor Dr. Eleutério Manuel Alves, residente em Bragança com contribuinte n.º 103992251.

**SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade de parceira do projeto, Município de Bragança, com sede no Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, com NIPC 506215547, representada pelo Presidente, em exercício, senhor Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias.

Estabelece-se um Protocolo de Colaboração, que se rege pelo seguinte clausulado:

#### **Cláusula Primeira**

#### (Objeto)

O presente protocolo visa regular os termos em que funciona o projeto “PROJETAR VIDAS”, desenvolvido no âmbito do Prémio BPI “la Caixa” Rural/Banco BPI.

1. Cabe à entidade promotora gerir as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto.

2. O projeto prevê o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Disponibilizar uma Unidade Móvel no concelho de Bragança, com a finalidade de intervir na prevenção e tratamento da desidratação e desnutrição proteico-energética;

b) Implementar um programa educacional, na área da desidratação e desnutrição proteico-energética, aos cuidadores formais e informais e profissionais de saúde do concelho;

c) Prestar apoio na gestão do medicamento às pessoas idosas que residem no domicílio;

d) Promover a ingestão de líquidos e alimentos nas pessoas idosas.

### **Cláusula Segunda**

(Obrigações da primeira outorgante)

Nos termos do presente protocolo constituem obrigações da primeira outorgante:

a) Disponibilizar transporte a todos os técnicos envolvidos no projeto;

b) Identificar idosos em risco de desnutrição e desidratação institucionalizados e no domicílio;

c) Disponibilizar apoio médico, enfermagem, nutrição e terapia da fala;

d) Acompanhamento nutricional às instituições do concelho através da avaliação do risco de desnutrição proteico-energética e/ou desidratação;

e) Prestar serviços de terapia da fala aos utentes das instituições parceiras após avaliação das necessidades;

f) Implementar um programa educacional aos cuidadores formais e informais, e profissionais de saúde do concelho, na área da desidratação e desnutrição proteico-energética;

g) Prestar apoio na ingestão hídrica, na alimentação e na gestão do medicamento.

### **Cláusula Terceira**

(Obrigações do segundo outorgante)

Nos termos do presente protocolo constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Financiar combustível de acordo com as necessidades de funcionamento da Unidade Móvel do projeto “PROJETAR VIDAS”, no valor estimado de €2.000,00/ano;

b) Promover a articulação com os presidentes das Juntas de Freguesia, do Concelho de Bragança, através da identificação de situações de risco e acesso à população.

#### **Cláusula Quarta**

(Outras áreas de colaboração)

A colaboração agora instituída entre os outorgantes pode ser alargada a outras áreas que as partes venham a acordar e a formalizar através de aditamento escrito ao presente protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

(Divulgação do projeto)

O projeto será divulgado nos meios de comunicação social regionais e nacionais, em fóruns de discussão, reuniões de parceria abertas à comunidade e apresentação pública dos resultados.

#### **Cláusula Sexta**

(Coordenação das atividades)

Serão realizadas reuniões de acompanhamento e avaliação do projeto:

a) Entre membros da direção/coordenadora do projeto, interlocutores das instituições parceiras e de outras entidades, com periodicidade mensal;

b) Entre a coordenadora e equipa multidisciplinar do projeto, com periodicidade mensal;

c) Entre elementos da equipa multidisciplinar, com periodicidade semanal;

#### **Cláusula Sétima**

(Avaliação)

No final de um ano de vigência a entidade promotora deve elaborar um Relatório Final avaliativo, sintético, sobre o cumprimento do presente protocolo de colaboração, os resultados e impacto e a execução do orçamento do projeto

Considerando a urgência e por não ter sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.”

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente assinou em 9 de setembro de 2019 o presente PROTOCOLO ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta de ratificação do ato.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de setembro de 2019, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 11 068 224,83€;

Em Operações não Orçamentais: 1 761.257,89€.

Tomado conhecimento

### **PONTO 7 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE AGOSTO DE 2019**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de agosto - no montante total de 2 429 970,94 euros - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	255 394,00 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	295 800,05 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	409 998,92 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	67 246,24 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	753 702,32 €;
Outros - diversos	647 829,41 €.

Tomado conhecimento

**DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

**UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE**

**PONTO 8 - PROPOSTA DE ISENÇÃO PARCIAL DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – Pavilhões - Época Desportiva 2019/2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Tendo em vista a organização e planificação da próxima época desportiva, nomeadamente a atribuição de tempos de utilização dos equipamentos desportivos municipais: Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira e Pavilhão da Bancada aos clubes e associações do concelho, as entidades apresentaram o formulário para requisição de utilização das instalações desportivas 2019/2020.

Efetuada a respetiva análise, informamos que não foi possível responder à totalidade do solicitado nos requerimentos, da Associação Desportiva, Cultural e Recreativa – Estrelas Brigantinas, acréscimo de 4 horas, Associação de Escolinhas Futsal Arnaldo Pereira, acréscimos de 2 horas 30m, Grupo Desportivo de Bragança, acréscimo de 2 horas, nem ao pedido de mais horas ao Clube Académico de Bragança, feito pelo ofício n.º 033/19 de 9 de agosto de 2019.

Assim, apresenta-se a proposta de calendarização semanal, procurando ir ao encontro das necessidades dos clubes sem proceder a grandes alterações em relação à distribuição das 3 últimas épocas, onde foi dada prioridade aos clubes com quadros competitivos.

Programação semanal de horas por clubes:

**Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira:**

Clube/Grupo	Dias da semana	Hora/ Período	Obsr.
Clube Académico de Bragança	2.ª feira	19h00 às 21h30	
	3.ª feira	16h00 às 18h00 20h00 às	

Ata da Reunião Ordinária de 23 de setembro de 2019

		21h30	
	4.ª feira	16h00 às 21h00	Outubro 2019 a 30 de abril de 2020
	6.ª feira	16h00 às 17h00 19h00 às 23h30	
	Sábado (a)	9h às 11h	
Pioneiros Futsal Clube	2.ª feira	21h30 às 23h30	Outubro 2019 a 30 de abril de 2020
	3.ª feira	21h30 às 23h30	
	4.ª feira	21h00 às 23h30	
	5.ª feira	17h às 18h 20h00 às 23h30	
Escolinha De Fut. Do Arnaldo Pereira	2.ª feira	18h00 às 19h00	Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
	5.ª feira	18h00 às 19h00	
Escola de Futebol Crescer	3.ª feira	18h00 às 20h00	Outubro 2019 a 30 de abril de 2020
	5.ª feira	19h00 às 20h00	
	Sábado(a)	11h às 13h00	
Associação Desp. Recre e Cultural Estrelas Brigantinas	6.ª feira	17h00 às 19h00	Outubro 2019 a 30 de abril de 2020

**Pavilhão da Bancada:**

Clube/Grupo	Dias da semana	Hora/ Período
Unidade Hospitalar do Nordeste (período a faturar – Outubro 2019 a 30 de junho de 2020)	2.ª feira	10h00 às 11h00
	4.ª feira	10h00 às 11h00
Grupo Desportivo de Bragança (período a faturar – Outubro 2019 a 30 de junho 2020)	2.ª Feira	18h00 às 19h00
	5.ª feira	18h00 às 19h00
Grupo Recreativo S. João de Brito (período a faturar – Outubro 2019 a 31 de agosto de 2020)	2.ª feira	19h00 às 20h00
	5.ª feira	19h00 às 20h00
Pioneiros Futsal Clube (período a faturar – Outubro 2019 a 31 de maio de 2020)	3.ª feira	19h30 às 21h00
	4.ª feira	20h00 às 21h30
	6.ª feira	17h30 às 18h30
Escola de Futsal Arnaldo Pereira	4.ª feira	18h00 às 20h00



Ata da Reunião Ordinária de 23 de setembro de 2019

(período a faturar – Outubro 2019 a 30 de junho de 2020)	6. <sup>a</sup> feira	18h30 às 20h00
CAB (período a faturar – Outubro 2019 a 30 de junho de 2020)	2. <sup>a</sup> feira	20h00 às 22h00
	3. <sup>a</sup> feira	18h00 às 19h30
	5. <sup>a</sup> feira	20h00 às 22h00
Ginásio Clube de Bragança (período a faturar – Outubro 2019 a 31 de agosto de 2020)	6. <sup>a</sup> feira	20h00 às 21h00

(a) Para faturação destes períodos deverá ser aguardada informação mensal da Unidade de Desporto e Juventude, pois dependerá da utilização ou não da instalação desportiva em consequência da realização de competições oficiais prioritárias.

Os clubes e associações desportivas requereram ainda a redução de 50% nas taxas de utilização e ocupação dos Pavilhões Municipais.

Podem beneficiar da isenção total ou parcial das taxas e outras receitas municipais, nos termos do previsto na alínea b), do artigo H/9.º, do Capítulo III, do Código Regulamentar do Município de Bragança, “As associações religiosas, culturais, desportivas,... .. pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários.”

Nestes termos apresentam-se as entidades e o número de horas de utilização das instalações a aplicar a isenção parcial de 50%:

1. Clube Académico de Bragança – 22h
2. Ginásio Clube de Bragança – 1h
3. Escolinhas de Futsal Arnaldo Pereira – 5,5h
4. Escola de Futebol Crescer – 3h
5. Associação desportiva Recreativa e Cultural Estrelas Brigantinas – 2h
6. Grupo Desportivo de Bragança – 2h
7. Pioneiros Futsal Clube – 15h

Em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2018 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos

regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2019.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2019, propõe-se a redução de 50% do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal AP e do Pavilhão da Bancada, no valor de 5.296,2€ (15,52€ x 52,5h semanais x 13 semanas x 50% = 5.296,2€), ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 10.º Capítulo IV, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem com dar conhecimento à Assembleia Municipal.

#### **PONTO 9 - PROPOSTA DE ISENÇÃO AÇÃO SOCIAL ESCOLAR ANO LETIVO 2019/2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em resposta a requerimentos que foram encaminhados para análise e informação, no âmbito da ação social escolar para o próximo ano letivo 2019/2020, foi efetuada atendimento técnico e análise documental de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares em análise.

No quadro constante do documento em anexo ao respetivo processo, apresentam-se os alunos elegíveis à isenção do pagamento da modalidade de refeição e atribuição de livros escolares.

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do

Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Conforme previsto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta

## **DIVISÃO DE CULTURA**

### **PONTO 10 - CONCURSO MUNICIPAL DE PRESÉPIOS 2019 – APROVAÇÃO DAS NORMAS DO CONCURSO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“O presépio é uma expressão incontestável da cultura popular que ocupa um lugar de grande relevo na quadra natalícia do nosso concelho. Com o intuito de enaltecer esta manifestação cultural que merece toda a nossa atenção e proteção, e de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio neste momento, o Município de Bragança continua a promover, ano a pós ano, o concurso de presépios.

Para a concretização deste concurso no corrente ano é necessário proceder à aprovação das normas de participação que defina as modalidades de montagem, enquadre as candidaturas, estabeleça os critérios de seleção e classificação, a constituição, nomeação e competências do júri, e os prémios a atribuir, entre outras condições de participação.

As normas propostas definem a atribuição de cinco prémios de natureza pecuniária para cada uma das modalidades a concurso, no valor total de 1.450,00€.

O pagamento dos prémios é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0502/020115 - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS, com o cabimento n.º2019/3150.

Os fundos disponíveis ascendem a 3.355.669,97€.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado na Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 19 de novembro de 2018 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 30 de novembro de 2018.

### **NORMAS DO CONCURSO DE PRESÉPIOS 2019**

O presépio é uma expressão incontestável da cultura popular que ocupa um lugar de grande relevo na quadra natalícia do nosso concelho. Com o intuito de enaltecer esta manifestação cultural que merece toda a nossa atenção e proteção, e de sensibilizar a população deste concelho para a integração do presépio neste momento, a Câmara Municipal de Bragança continua a promover o concurso de presépios.

#### I - Objeto:

1 - O concurso municipal de presépios 2019 destina-se a distinguir os responsáveis pela montagem de presépios durante a quadra natalícia;

2 - O concurso é de âmbito concelhio, aberto a pessoas a título individual, paróquias e coletividades (escolas, associações, IPSS, clubes, etc...) e rege-se pelas presentes normas.

#### II - Modalidades:

1 - O concurso integra as seguintes modalidades de montagem de presépios:

- a) Presépio Tradicional;
- b) Presépio Inovador.

#### III – Prémios:

1 - Os prémios tem natureza pecuniária e o valor para cada uma das modalidades a concurso será de:

- 1.º prémio – 300 € (trezentos euros)
- 2.º prémio – 200 € (duzentos euros)
- 3.º prémio – 100 € (cem euros)
- 4.º prémio – 75 € (setenta e cinco euros)

5.º prémio – 50 € (cinquenta euros)

IV - Candidatura:

1 - Os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição, anexa às presentes normas e entregá-la pessoalmente ou enviá-la por correio, para a Divisão de Cultura do Município de Bragança - Forte S. João de Deus, 5300 – 263 Bragança;

2 - As inscrições, gratuitas, deverão ser efetuadas até ao dia 13 de dezembro;

3 - Os presépios concorrentes deverão estar expostos ao público durante o período de 18 de dezembro a 7 de janeiro para que o Júri possa deslocar-se e analisar os trabalhos.

V - Critérios de seleção e classificação:

1 - No presépio tradicional tomar-se-á em consideração as características que relevem a preservação e a valorização das construções tipicamente tradicionais em função dos materiais empregues, reconstituições ambientais e ocupação de espaços;

2 - No presépio inovador, a execução é livre e ao gosto de cada participante, atendendo-se, para efeitos de seleção, à originalidade e criatividade manifestadas;

3 - A decisão do júri será exarada em ata.

VI - Constituição do Júri:

1 - Será constituído um júri de três elementos, para avaliar e classificar os presépios;

2 - O Júri do concurso será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal;

3 - Não poderão fazer parte do Júri quaisquer intervenientes, diretos ou indiretos, na construção dos presépios a concurso.

VII – Competências do Júri:

1 - Decidir, por maioria, sobre a classificação a dar aos presépios a concurso;

2 - Resolver as dúvidas e lacunas na aplicação destas normas;

3 - Não atribuir os prémios deste concurso, se considerar que os presépios não correspondem aos critérios de seleção e classificação.

VIII – Recurso:

1 - Das decisões do júri não há recurso.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as referidas Normas de Participação no Concurso Municipal de Presépios.

**PONTO 11 - CONCURSO LITERÁRIO “CONTO DE NATAL 2019” – APROVAÇÃO DAS NORMAS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“O Município de Bragança promove anualmente o concurso Literário “Conto de Natal” com os objetivos de promover hábitos de leitura e estimular o gosto pela criação literária dos alunos dos 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Bragança através da escrita de contos originais.

Para a concretização deste concurso no corrente ano é necessário proceder à aprovação das Normas de Participação que enquadre a admissão a concurso, a forma de apresentação dos contos, a nomeação do júri, a definição dos prémios a atribuir, entre outras condições de participação.

As Normas de Participação propostas definem a atribuição de três prémios por cada um dos ciclos de ensino, em material didático/pedagógico, no valor total 450,00€.

O pagamento dos prémios é suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica com a classificação económica 0502/020115 - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS, com o cabimento n.º 2019/3141.

Os fundos disponíveis ascendem a 3.355.669,97€.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado na Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 19

de novembro de 2018 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 30 de novembro de 2018.

## **CONCURSO LITERÁRIO “CONTO DE NATAL 2019”**

### **1. OBJETIVOS**

O Município de Bragança promove anualmente o Concurso Literário “Conto de Natal” com os objetivos de promover hábitos de leitura e estimular o gosto pela criação literária dos alunos dos 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Bragança através da escrita de contos originais.

### **2. TEMA DO CONCURSO**

O concurso literário “CONTO DE NATAL” tem como tema obrigatório o Natal e os valores e as tradições locais inerentes à época.

### **3. ADMISSÃO A CONCURSO**

3.1. O Concurso Literário “Conto de Natal” é aberto a todos os alunos do 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico do Concelho de Bragança, através das respetivas instituições escolares.

3.2. Podem ser apresentados a concurso contos elaborados individualmente, em grupo constituído, no máximo, até 5 elementos, ou pelo total de alunos de uma turma.

3.3. O conto deve cumprir os seguintes requisitos:

3.3.1. Ser inédito e redigido em língua portuguesa;

3.3.2. O texto deve ser apresentado em formato A4, manuscrito ou digitado, com limite mínimo de duas páginas e máximo de quatro páginas, tipo de letra *Times New Roman*, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5 linhas, podendo conter ilustrações.

3.3.3. Figurar na página de rosto o título do conto, o(s) pseudónimo(s) do(s) autor(es), nível de ensino e menção «Concurso Literário “Conto de Natal” 2019».

3.4. O original do conto deve ser enviado em envelope fechado identificado com o(s) pseudónimo(s) do(s) autor(es), respetivo nível de ensino e menção «Concurso Literário “Conto de Natal” 2019».

3.5. Dentro do envelope com o original do conto deve ser incluído outro envelope fechado, identificado com título do conto, o(s) pseudónimo(s) do(s) autor(es), nível de ensino e menção «Concurso Literário “Conto de Natal” 2019», contendo no seu interior a ficha de inscrição anexa às presentes normas devidamente preenchida.

#### **4. ENTREGA DOS CONTOS**

4.1. Os contos deverão ser remetidos, pelas instituições escolares, por correio para a Divisão de Cultura do Município de Bragança - Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança ou entregues em mão no Serviço de Expediente Geral - Balcão Único de Atendimento do Município de Bragança.

4.2. O prazo limite de entrega dos contos é até às 17.30 horas do dia 13 de dezembro de 2019 (data do carimbo dos CTT ou registo de entrada no Município de Bragança).

#### **5. JÚRI DO CONCURSO**

5.1. O júri, composto por três elementos, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

5.2. As decisões do júri serão comunicadas, por este, às instituições escolares.

5.3 As decisões do júri são soberanas e delas não há direito a recurso.

#### **6. PRÉMIOS**

6.1. Serão atribuídos os seguintes prémios:

6.1.1 1.º ciclo:

1.º Prémio – Material didático/pedagógico no valor de 100€

2.º Prémio – Material didático/pedagógico no valor de 75€

3.º Prémio – Material didático/pedagógico no valor de 50€

6.1.2. 2.º ciclo:

1.º Prémio – Material didático/pedagógico no valor de 100€

2.º Prémio – Material didático/pedagógico no valor de 75€

3.º Prémio – Material didático/pedagógico no valor de 50€

6.1.3. O júri poderá atribuir menções honrosas, sem dotação pecuniária, se a qualidade dos trabalhos apresentados assim o justificar.



6.2. O material didático/pedagógico referido no ponto anterior não inclui manuais escolares.

6.3. A entrega dos prémios do Concurso Literário “Conto de Natal” 2019 será feita em cerimónia pública, em data e local a comunicar oportunamente.

6.4. O vale com o prémio será emitido em nome do concorrente premiado, no caso de concorrente individual, em nome de cada um dos elementos constituintes do grupo, no caso de grupo até 5 elementos, ou em nome do estabelecimento de ensino, no caso de o concorrente ser um grupo-turma.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Os originais dos contos a concurso não serão devolvidos.

7.2. O Município de Bragança reserva-se o direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionando sempre o(s) seu(s) autor(es).

7.3. A participação no concurso pressupõe a aceitação, por parte dos concorrentes, das normas de participação.

O incumprimento das normas de participação resultará na exclusão do(s) concorrente(s).

Os casos omissos nas normas de participação serão resolvidos pela Câmara Municipal, ouvido o júri.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as referidas Normas de Participação no Concurso Literário “Conto de Natal” 2019.

## **UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE**

### **PONTO 12 - PROPOSTA DE ISENÇÃO PARCIAL DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - Piscina Municipal - Época Desportiva 2019/2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“As entidades abaixo designadas solicitam tempo de utilização da piscina municipal para a época desportiva 2019/2020 conforme pedidos em anexo.

1. Escola de Natação de Bragança

2. Jardim de Infância do Santo Condestável
3. Jardim de Infância dos Santos Mártires
4. Jardim de Infância de São Bento e São Francisco
5. Jardim de Infância da Obra Kolping
6. Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar
7. Escola Secundária Miguel Torga
8. Jardim de Infância da Caritas Diocesana
9. Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança
10. União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova

Após análises dos respetivos pedidos informamos que podem ser atribuídos os tempos requeridos por disponibilidade do equipamento desportivo nos horários solicitados.

Assim, apresenta-se a proposta de calendarização semanal:

**Piscina Municipal:**

Entidade	Dias da Semana	Hora/ Período	Período a faturar
Escola de Natação	2ª feira	19h30 às 20h30	Outubro 2019 a 30 de Junho de 2020
	3ª feira	19h00 às 20h00	
	4ª feira	19h00 às 20h00	
	5ª feira	19h30 às 20h30	
	6ª feira	19h00 às 20h00	
Jardim de Infância do Santo Condestável	4ª feira	10h00 às 11h00	Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
Jardim de Infância dos Santos Mártires	6ª feira	9h00 às 10h00	Outubro 2019 a 30 de abril de 2020
Jardim de Infância da Obra Kolping	6ª feira	9h00 às 10h00	
Jardim de Infância da Caritas Diocesana	3ª feira	10h00 às 11h00	
Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança	4ª feira	10h30 às 11h30	Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha	2ª feira	14h00 às 15h00	
Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar	4ª feira	16h00 às 17h00	Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
Escola Secundária Miguel Torga	4ª feira	15h00 às 16h00	Outubro 2019 a 16 de junho de 2020
Jardim de Infância de São Bento e São Francisco	4ª feira	10h00 às 11h00	Janeiro 2020 a 30 de junho de 2020

As entidades requereram ainda a redução de 50% nas taxas de utilização e ocupação da Piscina Municipal. Podem beneficiar da isenção total ou parcial das taxas e outras receitas municipais, nos termos do previsto nas alíneas b) e d), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Capítulo III, do Código Regulamentar do Município de Bragança, “As associações religiosas, culturais, desportivas,... .. pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários” e “As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários”.

Esta redução tem sido aplicada em anos anteriores.

Desta forma, apresentamos o número de horas que cada entidade frequentará semanalmente:

1. Escola de Natação de Bragança – 5 horas
2. Jardim de Infância do Santo Condestável – 1 hora
3. Jardim de Infância dos Santos Mártires – 1 hora
4. Jardim de Infância de São Bento e São Francisco – 1 hora
5. Jardim de Infância da Obra Kolping – 1 hora
6. Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar – 1 hora
7. Escola Secundária Miguel Torga – 1 hora
8. Jardim de Infância da Caritas Diocesana – 1 hora
9. Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança – 1 hora
10. União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova – 1 hora

Em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2018 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2019.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2019, propõe-se a atribuição da redução de 50% do pagamento da taxa de utilização da Piscina Municipal, no valor de 1.482,25€ (19,25€ x 14h semanais x 11 semanas x 50% = 1.482,25€), ao abrigo do disposto no n.º 3 e na alínea a), do n.º 4, do artigo 9.º, do Capítulo IV, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, uma vez este apoio é fundamental para a sustentação das entidades, bem como para proporcionar às crianças o contacto com o meio aquático, contribuindo para estilos de vida saudáveis.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**PONTO 13 - PROPOSTA DE ISENÇÃO PARCIAL DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS - Campos de Futebol - Época Desportiva 2019/2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Tendo em vista a organização e planificação da próxima época desportiva, nomeadamente a atribuição de tempos de utilização dos equipamentos desportivos municipais: Estádio Municipal, Campo do CEE e Campo do IPB, aos clubes e associações do concelho, as entidades apresentaram o formulário para requisição de utilização das instalações desportivas 2019/2020.

Efetuada a respetiva análise, informamos que não foi possível responder à totalidade do solicitado nos requerimentos da Escola de Futebol Crescer, acréscimo de 4 horas, Grupo Desportivo de Bragança, acréscimos de 2 horas, Pioneiros de Bragança, acréscimo de 6 horas, e Associação Desportiva de Paredes, um acréscimo de uma hora e trinta minutos, todas elas no Campo do CEE.

Assim, apresentamos a proposta de calendarização semanal, procurando ir ao encontro das necessidades dos clubes sem proceder a

grandes alterações em relação à distribuição das 3 últimas épocas, onde foi dada prioridade aos clubes com quadros competitivos.

Programação semanal de horas por clubes:

**Campo do CEE:**

<b>Clube/Grupo</b>	<b>Dias da semana</b>	<b>Hora/Período</b>	<b>Obsr.</b>
Futebol Clube da Mãe D'Água	3ª feira	18h00 às 22h00	1 de Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
	5ª feira	18h00 às 22h00	
Grupo Desportivo de Bragança	3ª feira	17h30 às 21h30	1 de Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
	4ª feira	17h30 às 21h30	
	6ª feira	17h30 às 21h30	
Associação Desportiva de Paredes	2ª feira	18h00 às 20h00	1 de Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
Veteranos Associação dos Amigos do Campo Redondo	5ª feira	21h00 às 22h30	1 de Outubro 2019 a 30 de junho de 2020

**Estádio Municipal:**

<b>Clube/Grupo</b>	<b>Dias da semana</b>	<b>Hora/Período</b>	<b>Obsr.</b>
Grupo Desportivo de Bragança	3ª feira	18h00 às 20h00	1 de Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
	4ª feira	18h00 às 20h00	
	5ª feira	18h00 às 20h00	
	6ª feira	18h00 às 20h00	
	Sábado	10h00 às 12h00	

**Campo do IPB:**

<b>Clube/Grupo</b>	<b>Dias da semana</b>	<b>Hora/Período</b>	<b>Obsr.</b>
Escola Futebol Crescer	3ª feira	18h00 às 20h00	1 de Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
	5ª feira	18h00 às 20h00	

**Pista de Atletismo:**

<b>Clube/Grupo</b>	<b>Dias da semana</b>	<b>Hora/Período</b>	<b>Obsr.</b>
Ginásio Clube de Bragança	6ª feira	20h00 às 21h00	1 de Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
Grupo Desportivo de Bragança	2ª feira	18h00 às 20h00	1 de Outubro 2019 a 30 de junho de 2020
	4ª feira	18h00 às 20h00	
	3ª feira	18h00 às 20h00	
Associação Futebol de Bragança (arbitragem)	3ª feira	18h00 às 20h00	1 de Outubro 2019 a 30 de junho de 2020

Os clubes e associações desportivas requereram ainda a isenção das taxas de utilização e ocupação dos Campos de Futebol sob gestão do Município.

Podem beneficiar da isenção total ou parcial das taxas e outras receitas municipais, nos termos do previsto na alínea b), do nº 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, “As associações religiosas, culturais, desportivas,... pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários.”

Nestes termos apresentam-se as entidades e o n.º de horas de utilização das instalações a aplicar a isenção:

1. Grupo Desportivo de Bragança – 22h
2. Futebol Clube da Mãe D'Água – 8h
3. Escola Futebol Crescer – 4h
4. Associação Desportiva de Paredes – 2h
5. Associação dos Amigos do Campo Redondo (Veteranos) – 1,30 h

Em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2018 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária

previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2019.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2019, propõe-se a isenção do pagamento da taxa de utilização do Campo do CEE, do Campo do IPB e do Estádio Municipal, previstas, do Capítulo IV, do artigo 11.º, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais:

- Subalínea i), dos n.º 1 e n.º 2, Clubes etários de formação o valor de 2.707,38€ (8,01€ X 26 h semanais X 13 semanas = 2.707,38€).

- Subalínea ii), dos n.º 1 e n.º 2, outros Escalões etários (Séniiores e Veteranos), o valor de 1.596,66€ (10,68 x 11,5 h semanais X 13 semana= 1.596,66€).

No valor total de 4.304,04€.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 14 - RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º 23/2019-CP-DLM: “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CLICÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS” REFERENTE AO LOTE 2 – Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente o Relatório Final da Empreitada em epígrafe, elaborado pelo Júri do procedimento e que a seguir se transcreve:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e

as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

O júri procedeu oportunamente à avaliação das propostas admitidas do Lote 2 e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das mesmas, de onde resultou a ordenação expressa no quadro acima, para efeitos de adjudicação. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 14-08-2019, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Na sequência deste procedimento o concorrente CAPSFIL,SA., pronunciou-se em 22-08-2019, apresentando a sua pronúncia escrita sobre o relatório preliminar, nos termos e com os fundamentos em anexo, entregue através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.

Pelo exposto pelo concorrente CAPSFIL,SA., temos a referir o seguinte:

1- Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 05 de janeiro de 2016, a utilização do formulário-tipo do DEUCP deve verificar-se nos procedimentos de formação de contratos públicos que venham exceder os limiares comunitários fixados;

2- A entidade adjudicante decidiu elaborar o procedimento com publicidade internacional no entanto o procedimento em questão não excede os limiares comunitários fixados;

3- Nas instruções daquele Regulamento refere-se que os Estados-Membros podem regulamentar ou deixar ao critério das entidades adjudicantes a utilização ou não do DEUCP igualmente no âmbito dos procedimentos de contratação não sujeitos ou não plenamente sujeitos às regras processuais constantes das Diretivas 2014 24/UE ou 2014 25/EU, por exemplo, no caso da adjudicação de contratos cujo valor seja inferior aos limiares relevantes ou dos



contratos sujeitos às regras especiais aplicáveis aos serviços sociais e a outros serviços específicos (o «regime simplificado»).

4- No caso concreto, uma vez que o presente concurso fixa um limiar abaixo do referido (€ 5.548.000), tem aplicação o dito Código dos Contratos Públicos, o qual foi aplicado inexistindo assim qualquer ilegalidade;

5- Assim improcedem os pontos 3 e 4 a alegação da CAPSFIL,SA.

6- Por outro lado, dispõe o artigo 57.º, do CCP, sob a epígrafe "Documentos da proposta";

7- Por seu turno, dispõe o artigo 146.º, n.º 2, alínea d), do CCP que no relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das propostas, "Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º";

8- No ponto 14. "Documentos da proposta", do programa do procedimento, referia quais os documentos pelos quais a proposta era constituída;

9- Foi analisada a proposta do concorrente Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda. e a mesma é constituída por todos os documentos exigidos no ponto 14 do programa do procedimento;

10- Sendo que, nem no anúncio, nem no programa do procedimento era exigida a apresentação do DEUCP, desta forma a falta de apresentação do DEUCP não constitui fundamento para a exclusão da sua proposta uma vez que a situação não se enquadra em nenhuma das alíneas do artigo 146º, n.º 2, do CCP;

11- Nos termos do Regulamento e do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (cfr. artigo 57.º, n.º 6), o DEUCP é apresentado, em substituição da declaração do Anexo I, do Código;

12- Desta forma, o Anexo I foi apresentado pelos concorrentes CAPSFIL,SA. e Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., pelo que é correta a manutenção do procedimento, dos concorrentes e das

respetivas propostas, por aplicação do princípio do favor do procedimento e das propostas;

13- Assim improcede também o ponto 12 a alegação da CAPSFIL,SA;

14- E mais, no limite seria sempre uma irregularidade formal não essencial (cf. artigo 72.º/3 do CCP).

Face ao que foi referido anteriormente, o júri deliberou manter o teor do relatório preliminar.

Desta decisão resultou a mesma ordenação das propostas.

Em consequência, e em virtude do concorrente Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., com NIF: 504 297 910, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a “Empreitada de obras públicas: “Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano - Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos” referente ao Lote 2, pela quantia de 496.425,70€ (Quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e setenta centavos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6% o que totaliza o valor de 526.211,24€ (Quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e onze euros e vinte e quatro centavos). Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º, do CCP e no ponto 24 do Programa de Concurso, pelo facto do valor de adjudicação ser superior a 200.000,00€, é exigível a prestação da caução, em 5%.

Nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 10 dias para a sua apresentação, foi fixado no ponto 23 do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos

Públicos. Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara, a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: Da adjudicação; Para apresentação dos documentos de habilitação; Prestação da caução; Aceitação da minuta do contrato.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente, por despacho de 17.09.2019, autorizou a adjudicação nos termos da informação e a minuta do contrato ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente.

**PONTO 15 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ / PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 1 AUTO DE MEDIÇÃO N.º 2**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de

11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

Requalificação da Avenida João da Cruz / Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro / Escadarias - Lote 1 Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19.443,70 € acrescido de IVA a taxa de 6%, adjudicada à empresa, ASG - CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., pelo valor de 1.788.087,96 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 42.329,45 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 16 - N.º 26/2019-CP-DLM-AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO CONCELHO DE BRAGANÇA PARA O ANO LETIVO DE 2019/20 – CONCURSO PÚBLICO - Ratificação do ato**

Objeto de contratação: N.º 26/2019-CP-DLM-Aquisição de Serviços de Transporte Escolar no Concelho de Bragança para o Ano Letivo de 2019/20 – Concurso Público

Enquadramento no artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31/12: Questão: Do presente procedimento resulta a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto de contrato vigente em 2018? Sim, está abrangido pelas restrições do n.º 1 do artigo 63.º da LOE 2019, (não ultrapassa: i) o valor dos gastos em 2018 ii) o preço unitário que serviu de base ao cálculo em 2018)

Caso opção Sim qual:

∑ Contratos com idêntico objeto 2018 229.853,70 €

∑ Contratos com idêntico objeto 2019 14.789,65 €

A presente contratação visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão? Não.

Procedimento nos termos do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/08:

Nome do Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º- A: Paulo Dias  
Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º):

Concurso Publico

Al. b) N.º 1 do artigo 20.º, valor do contrato inferior a 221.000,00€, <limiares comunitários

Data de Início 10/09/2019 Data de Fim: 19/06/2020 Duração:10 meses  
Preço Base: 220.402,00 €, Fundamentação nos termos do artigo 17.º e 47.º do Decreto-Lei: A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada nos preços praticados no contrato do ano anterior considerando volume de KM/h,/ tipo de viatura/ alunos a transportar.

	Total	2019 (40%)	2020 (60%)
LOTE 1	16 262,00 €	6 504,80 €	9 757,20 €
LOTE 2	10 899,00 €	4 359,60 €	6 539,40 €
LOTE 3	7 266,00 €	2 906,40 €	4 359,60 €
LOTE 4	7 785,00 €	3 114,00 €	4 671,00 €
LOTE 5	5 190,00 €	2 076,00 €	3 114,00 €
LOTE 6	12 110,00 €	4 844,00 €	7 266,00 €
LOTE 7	6 574,00 €	2 629,60 €	3 944,40 €
LOTE 8	7 266,00 €	2 906,40 €	4 359,60 €
LOTE 9	3 287,00 €	1 314,80 €	1 972,20 €
LOTE 10	8 131,00 €	3 252,40 €	4 878,60 €
LOTE 11	13 148,00 €	5 259,20 €	7 888,80 €
LOTE 12	17 127,00 €	6 850,80 €	10 276,20 €
LOTE 13	15 397,00 €	6 158,80 €	9 238,20 €
LOTE 14	14 705,00 €	5 882,00 €	8 823,00 €
LOTE 15	4 325,00 €	1 730,00 €	2 595,00 €
LOTE 16	12 629,00 €	5 051,60 €	7 577,40 €
LOTE 17	10 380,00 €	4 152,00 €	6 228,00 €
LOTE 18	5 190,00 €	2 076,00 €	3 114,00 €
LOTE 19	3 460,00 €	1 384,00 €	2 076,00 €

LOTE 20	11 245,00 €	4 498,00 €	6 747,00 €
LOTE 21	7 266,00 €	2 906,40 €	4 359,60 €
LOTE 22	17 300,00 €	6 920,00 €	10 380,00 €
LOTE 23	3 460,00 €	1 384,00 €	2 076,00 €
Total	220 402,00 €	88 160,80 €	132 241,20 €

Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do DL: A adjudicação será "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade: b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º: Não

Aquisição por Lotes: Sim, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei (obrigatório fundamentar para aquisição Superior a 135.000,00€ (bens e Serviços) ou 500.000,00€ (empreitadas)

Rubrica cabimento: 0303/020210 Transportes com uma dotação atual de 190.776,95€

Fundos Disponíveis: 3.424.291,67€

Código CPV: 60130000-8 Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica.

Fundamentação da Contratação: O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, determina a obrigatoriedade das câmaras municipais em organizar, planejar e executar o transporte escolar na área do respetivo concelho no âmbito do ensino básico obrigatório. Neste contexto, projetou-se uma rede de transportes escolares em circuito de aluguer que servirá um universo de aproximadamente 140 alunos, composta por 23 circuitos que perfazem aproximadamente 800 km diários, tendo como base os seguintes pressupostos:

1. O transporte deverá ser executado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, e a Portaria n.º 1350/2006, de 27 de Novembro, que estabelecem o regime jurídico dos transportes coletivos de crianças com

idades inferiores a 16 anos; 2. Tempo máximo de espera de 10 minutos e, sempre que possível, tempo máximo de viagem de 30 minutos; 3. Minimização das distâncias dos circuitos, adequação da capacidade de transporte ao número de alunos e conseqüente minimização dos custos associados. Foram também considerados os seguintes pressupostos: a) 173 dias de aulas e b) manutenção das escolas atualmente abertas. No ano letivo de 2018/2019, foram transportados 200 alunos em 23 circuitos de aluguer que totalizavam 900 km diários. Na prossecução da atividade autárquica torna-se necessário proceder à aquisição dos serviços supramencionados. O valor estimado da despesa para ano letivo 2019/2020 é de 220.402,00 € (acrescidos de IVA à taxa de 6%), prevendo-se para o ano de 2019 o montante de 88.160,80€ e para o ano de 2020 o montante de 132.241,20€, (acrescidos de IVA à taxa de 6%). Assim, torna-se necessário proceder à Aquisição de Serviços acima, dado a inexistência de recursos materiais na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 220.402,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31/08, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda o a autorização dos seguintes pontos:

1 - Peças do Procedimento

Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos

2 - Entidade a convidar

Não aplicável

3- Designação do Júri

Uma vez que vão ser convidadas a apresentar propostas mais do que três entidades, é necessário, conforme o artigo 67.º do CCP, proceder à

designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição

Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade.

Vogais efetivos: Fátima Alexandra da Cunha Dias, Assistente Técnica e Ivo Alexandre Moreira Garcia Vaz, Assistente Técnico.

Vogais suplentes: Fernando Moura, Técnico Superior de Gestão e Lia João Louçã Marques Teixeira, Assistente Operacional.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

#### 4- Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou a abertura de procedimento dia 31 de julho de 2019, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Os serviços promoveram agendamento através da aplicação de atas, no entanto, por razões alheias, o mesmo não ficou gravado, não sendo agendado o ato para a reunião de Câmara Municipal de 12 de agosto de 2019, propondo-se a execução da ratificação nesta reunião.



Assim, e considerando que o procedimento de encontra em fase de conclusão e é necessária a outorga dos contratos solicitamos à Exma. Câmara Municipal a ratificação do ato praticado.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente.

#### **DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA**

#### **PONTO 17 – CONCURSO PÚBLICO COM ANÚNCIO INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MT, BTE E BTN NOS MUNICÍPIOS DA CIM-TTM. APROVAÇÃO DE MINUTA DO PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Com a entrada em vigor do mercado livre para o fornecimento de energia elétrica, através do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, conjugado com as alterações efetuadas até à data, todos os clientes podem escolher o seu fornecedor de energia elétrica para qualquer tipo de fornecimento, MAT, AT, MT, BTE e BTN, ainda que a Portaria n.º 39/2017, de 26 de janeiro, prorogue o fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais em BTN ainda no Comercializador de Último Recurso até 31 de dezembro 2020.

Neste sentido, e sempre na perspectiva de obter uma proposta mais vantajosa, todos os municípios no âmbito territorial da CIM-TTM, em conjunto já recorreram ao concurso público no ano de 2017, para escolher o fornecedor de energia elétrica e gás natural para as suas instalações para biénio 2018-2019.

Sendo a escala um dos fatores de maior preponderância na obtenção da melhor proposta em regime de mercado, julgamos ser bastante vantajoso a abertura de um novo concurso internacional, para o fornecimento de energia elétrica em MT, BTE e BTN (onde se inclui a Iluminação Pública) e gás natural

para todos os municípios no âmbito territorial da CIM-TTM, incluindo as duas Associações de Municípios, com duração de 2 anos.

Analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos municípios constituintes da Comunidade Intermunicipal – Terras de Trás-os-Montes, relativamente ao “Concurso Público Com Anúncio Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural para as instalações dos municípios da CIM-TTM”, propõe-se, aprovar a integração do Município, conforme possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos Municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Vimioso, Vinhais e Vila Flor e das respetivas Associações de Municípios, nomeadamente a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, com vista ao procedimento de formação de um contrato de fornecimento de energia elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal, onde se inclui a Iluminação Pública, e gás natural, sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

Mais, se propõe autorizar que, constituído o Agrupamento, este nomeie a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

Por último, propõe-se aprovar o texto e conteúdo do Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aqui junto, em minuta.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as propostas apresentadas.

## **DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO**

### **PONTO 18 - PROPOSTA DE REDUÇÃO DO TARIFÁRIO (NOVO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA AS LAVANDARIAS (SEIS UNIDADES)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento:

“As lavandarias encontram-se integradas, em termos de tarifários de prestação de serviços de abastecimento de água e de recolha e tratamento de saneamento e RSU's, nos consumidores com tipologia 2 - comercial industrial.

Tal como todas as restantes tipologias, também esta tem a particularidade, no que diz respeito às tarifas variáveis de saneamento e RSU's de se encontrarem indexadas ao consumo de água. Assim, os encargos com estas tarifas são tanto mais elevadas quanto maior for o grau de intensidade no uso da água.

Particularmente no que se refere às lavandarias se a relação direta entre o consumo da água e a recolha e tratamento de saneamento é linear e não suscita qualquer dúvida já no que se refere aos RSU's e particularmente à sua tarifa variável esta relação não será facilmente entendível e, no limite, penalizadora para este tipo particular de consumidores.

Neste sentido e tomando como referência o período de um ano conclui-se que uma lavandaria, enquanto consumidor do tipo 2, paga em média, mensalmente, pela tarifa variável de RSU'S ( $T_v$  \_ RSU's) cerca de €65 enquanto, também em média, no mesmo período, um outro consumidor do tipo 2 paga pelos mesmos serviços cerca de € 16. Tal facto deve-se ao elevado consumo de água que, no caso das lavandarias, ronda os 220 m<sup>3</sup> mensais muito superior à média das restantes unidades comerciais/industriais que é de 9 m<sup>3</sup>.

Assim, salvo melhor opinião os consumidores do tipo “2” – lavandarias tem atualmente, com a aplicação deste tarifário, um encargo bastante superior

à média, considerando o universo da restante tipologia de consumidores onde se integra e, acima de tudo, desajustado entre o que parece a relação entre a produção de resíduos e os custos associados, isto quando comparado com todos os restantes consumidores.

Neste sentido propõe-se que a metodologia da aplicação da Tv\_RSU's se mantenha tal como acontece até agora mas que o valor da mesma seja limitado, mensalmente, a um máximo de €16, coincidente com o valor médio da mesma tarifa para o universo dos restantes consumidores da mesma tipologia. Caso esta regra possa merecer aprovação e venha a ser aplicada em termos de tarifário, tal implica uma perda de receita anual de aproximadamente €2500 a €3000. Afetarà cerca de 80% das faturas emitidas anualmente para as lavandarias e terá um impacto direto na tarifa variável de RSU's das lavandarias, em média, cerca de 75%.

Finalmente, esta medida terá um impacto na receita global de RSU's inferior a 0,2%.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, nos termos propostos.

### **DIVISÃO DE OBRAS**

#### **PONTO 19 - MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSO À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO - RETIFICAÇÃO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Obras:

“Na reunião de Câmara de 27.11.2017 foi deliberado proceder à aquisição da parcela de terreno a Normando dos Anjos, contribuinte n. 225381427, a destacar do prédio inscrito na Repartição de Bragança com o artigo matricial n.º 1015, da freguesia de Gostei para dar continuidade ao processo de aquisição de terrenos para a implementação do projeto em epígrafe ao longo do antigo corredor ferroviário, desde a Av. Abade de Baçal até à rotunda da Avenida das Cantarias.

Vem agora o requerente apresentar novos elementos que comprovam que os dados referentes à parcela em causa estavam incorretos sendo que a parcela a destacar com a área de 595 m<sup>2</sup> é a destacar do artigo matricial n.º 1014, da freguesia de Gostei e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 1827.

O preço da aquisição teve como base o anteriormente estabelecido para a ampliação da Zona Industrial das Cantarias, sendo de 7,66€/m<sup>2</sup> para os terrenos com capacidade construtiva dentro do perímetro urbano, o que totaliza o valor de 4.557,70€.

Junta-se para aprovação da declaração de cedência e venda já assinada pelo proprietário para posterior elaboração das respetivas escrituras e certidões em conformidade com o mapa anexo.

Este projeto encontra-se previsto no Plano Plurianual de Investimento com o n.º 26/2018, e inscrito na rubrica 0102/070102 – Aquisição de terrenos e imóveis diversos.

Fundos disponíveis – 3.691.747,63€.

<i>Parcela</i>	<i>Artigo</i>	<i>Local</i>	<i>Proprietário</i>	<i>Área M2</i>	<i>Valor €</i>	<i>Obs.</i>
16	1014	Gostei	Normando dos Anjos	595	4.557,70	

Assim, propõe-se aprovar a proposta.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

#### **PONTO 20 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

#### **PONTO 21 - PARQUE INFANTIL E JARDIM NA RUA DA CERÂMICA**

Auto de Medição n.º 02, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 13 854,18 € + VA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 78 341,28 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 30 732,21 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/09/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 22 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA**

Auto de Medição n.º 12, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 4 001,50 €+IVA, adjudicada à empresa, Habinordeste, Lda., pelo valor de 699 682,69 €+IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 119 882,94 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 09/09/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 23 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS**

Auto de Medição n.º 07, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 13 579,25 €+IVA, adjudicada à empresa, ASG – Construções & Granitos Lda., pelo valor de 616 094,65 €+IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 76 632,60 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/09/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 24 - REQUALIFICAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO BAIRRO DA COXA**

Auto de Medição n.º 14, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 77 083,52 €+IVA, adjudicada à empresa, Abel Luís Nogueiro & Irmãos Lda., pelo valor de 944 666,41 €+IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 931 815,99 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 09/09/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **PONTO 25 - SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E LIGAÇÃO DO FURO EM OUTEIRO**

Auto de Medição n.º 02, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28 039,00 €+IVA, adjudicada à empresa, Elibru, Lda., pelo valor de 123 172,50 €+IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 83 651,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 12/08/2019, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PONTO 26 - EDMUNDO AMÉRICO EXPOSTO**

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a construção de dois edifícios de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Avenida Fernando Pessoa, em Bragança, com o processo n.º 12/19, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de dois edifícios de habitação unifamiliar, num terreno com 1000m<sup>2</sup>, em conformidade com a descrição na certidão da Conservatória do Registo Predial, localizado em solo urbanizado, identificado como zona a reestruturar “D”, em conformidade com a planta de zonamento do Plano de Urbanização.

É pretensão do requerente a construção das duas habitações, do tipo geminadas, compostas por cave, rés-do-chão e 1.º andar, subsequente ao

destaque de uma parcela do prédio urbano, formando duas parcelas, parcela destacada e parcela restante, ambas com 500m<sup>2</sup>, a confrontar com a Avenida Fernando Pessoa.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE “Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela do prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.”.

Na zona a reestruturar “D”, definida e identificada nos artigos 17.º e 18.º do regulamento do Plano de Urbanização, qualquer alteração de uso tem que corresponder à reconversão em zona habitacional de características idênticas ao espaço consolidado envolvente, aplicando-se em caso de dúvida os índices das zonas de preenchimento, não sendo permitida a habitação coletiva na zona “D”.

Em face do exposto consideramos ser viável a pretensão para realização de um destaque no terreno assinalado, para posteriormente construção de um edifício de habitação, do tipo geminado, em cada parcela resultante do destaque.

Assim, propõe-se o deferimento do pedido de informação prévia nos termos solicitados.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 27 - MANUEL JOSÉ RODRIGUES**

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a legalização de obras efetuadas num edifício, sito na Rua da Figueira, Cabeço de São Bartolomeu, em Bragança, com o processo n.º 2/19, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para legalização de obras efetuadas num imóvel existente, localizado no lugar do Cabeço, fora do perímetro urbano da Cidade, em solo rural classificado como espaços florestais de conservação e de proteção, e em solo da Reserva Ecológica Nacional,



identificado como áreas de risco de erosão, em conformidade com as plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal.

O edifício existente há já alguns anos, já visível no ortofotomapa de 1995, é composto por três pisos e possui 60m<sup>2</sup> de área de implantação, em conformidade com o descrito na memória descritiva do processo, embora na certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada a área coberta registada é de 100m<sup>2</sup>.

É pretensão do requerente obter viabilidade para regularizar o terceiro piso, executado sem a respetiva licença.

A obra foi participada pelos serviços e fiscalização e levantado o respetivo auto de embargo.

O edifício existente era constituído por dois pisos, desenvolvidos na escarpa, tendo agora sido executado um terceiro piso, havendo aumento da área de construção dos 95m<sup>2</sup> de área inicial para 143m<sup>2</sup> de área de construção atual, ficando a edificação com três pisos voltados para o caminho público com que confronta (Rua da Figueira) e com um piso aparente para a parte alta do terreno, visível da Estrada do Turismo.

De acordo com o disposto no artigo 26.º do regulamento do P.D.M., nos espaços florestais de conservação e proteção é permitida a reconstrução, alteração, demolição e ampliação de 20% da área de implantação dos edifícios existentes licenciados com usos habitacionais, agrícolas, turismo e equipamentos de utilização coletiva, mantendo o número de pisos existente.

De acordo com o referido na memória descritiva não há aumento de área de implantação da construção existente, no entanto há a ampliação de mais um piso, contrariando assim o disposto na alínea a) do n.º 3 do já referido artigo 26.º, do regulamento do Plano Diretor Municipal, que define as ocupações e utilizações dos espaços florestais de conservação e proteção.

Assim, não se vê viabilidade na legalização do terceiro piso efetuado na edificação existente, propondo-se manifestar intenção de indeferir o pedido de informação prévia.

No âmbito da localização da pretensão foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e à Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), que entenderam que tratando-se da ampliação em altura de edifício existente, sem aumento da área de implantação o mesmo não carece de parecer das entidades consultadas.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 28 - DUARTE DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a construção de um edifício multifamiliar, comércio e serviços, a levar a efeito na Rua 5 de Outubro, n.º 30, em Bragança, com o processo n.º 12/96, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia, para construção de um edifício de habitação multifamiliar, comércio e serviços, num prédio urbano com 312m<sup>2</sup>, subsequente à demolição de um prédio existente, registado com 240m<sup>2</sup> de área de implantação, com frente urbana para a Rua 5 de Outubro, localizado no Centro Histórico consolidado da Cidade, de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização em zona consolidada, abrangido pela UOPG2 - Zona Histórica 2.

O edifício existente composto por rés-do-chão e 1.º andar, encontra-se devoluto e em mau estado de conservação.

O requerente solicita viabilidade para construção de um edifício composto por rés-do-chão e quatro pisos, sendo o último recuado em relação ao plano da fachada à semelhança dos edifícios confinantes.

Os dois edifícios confinantes com a pretensão, compostos por rés-do-chão e quatro pisos acima da cota de soleira (sendo o último recuado), adotam

uma volumetria e uma cércea exacerbada, na frente urbana consolidada, constituída por um conjunto de cérceas compreendidas entre os dois, três e quatro pisos acima da cota de soleira.

Nas zonas consolidadas definidas nos artigos 13.º e 14.º do regulamento do Plano de Urbanização, as novas construções devem integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características tradicionais de alinhamento, cércea, volumetria e ocupação da parcela destas zonas urbanas onde se inserem.

Entendemos que o estudo prévio agora apresentado, para construção do edifício, composto por cave, rés-do-chão e quatro andares, sendo o último recuado, mantêm as características de cércea e volumetria dos edifícios onde “encosta”.

Em face do exposto propõe-se viabilizar a construção do edifício composto por cave, rés-do-chão, e quatro andares (o último recuado), respeitando o alinhamento da preexistência.

Aquando da elaboração do projeto de arquitetura deverá ter em conta o disposto no artigo 49.º do regulamento do Plano de Urbanização, que define os objetivos programáticos da UOPG2, nomeadamente:

- Aquando da apresentação do projeto para construção do edifício, deverá apresentar o levantamento à escala 1/100 e documentação fotográfica do exterior e interior do edifício existente;

- Do ponto de vista estético a nova edificação, tem que respeitar a morfologia e volumetria da envolvente, integrando-se na imagem urbana das construções envolventes e na arquitetura da região procurando valorizar o conjunto onde se insere.

O projeto de arquitetura deverá garantir o disposto aplicável no regulamento do Plano de Urbanização nomeadamente os parâmetros urbanísticos dispostos no artigo 40.º e o disposto no artigo 45.º que dita que os corpos balançados na fachada principal não devem exceder 1,2m do plano da fachada medido na perpendicular, mas somente em 50% da fachada.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar nos termos propostos.

**PONTO 29 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS-CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SANTO CRISTO DE OUTEIRO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O Centro Social e Paroquial Santo Cristo de Outeiro, NIPC. 502 582 790, solicita isenção das taxas referentes ao licenciamento, para a legalização/ampliação de um edifício destinado a (ERPI) Estrutura Residencial de Pessoas Idosas, sito na Rua de São Roque, n.º 11, em Outeiro, com o processo 101/92, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato de licenciamento em causa é de 2 363,70€ de acordo com artigo 54.º e 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar em vigor neste Município.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 30 de novembro de 2018, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2019, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a seguinte isenção do pagamento de taxas ao Centro Social e Paroquial Santo Cristo de Outeiro, no valor de 2.363,70€ relativo ao licenciamento da legalização/ampliação do edifício, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**PONTO 30 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança solicita a ocupação do espaço público na zona envolvente ao castelo, numa área aproximada de 140 m<sup>2</sup>, para a realização do evento “Bragança é Moda Inverno 2019”, a levar a efeito no próximo dia 27 de setembro, pelas 21 horas.

O espaço em apreço está disponível na data pretendida e dado ser um evento que pretende dinamizar o centro histórico não se vê inconveniente na sua ocupação.

Mais solicita a isenção das taxas devidas.

Considerando que, de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo H/9.º do Código Regulamentar, as associações podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas e outras receitas municipais;

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 30 de novembro de 2018, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2019, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00€;

Considerando que as taxas aplicáveis totalizam a quantia de 45,62 €;

Assim, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a isenção do pagamento de taxas, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

### **PONTO 31 - APADI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUÍDO INTELLECTUAL- Ratificação do Ato**

Perante a urgência manifestada pelo requerente e por não ser possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente até 20/09/2019 apresenta-se para ratificação o ato praticado pelo Sr. Presidente no dia 17/09/2019, no âmbito do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, do seguinte teor:

“Deferido de acordo com a informação.

Agendar para a próxima Reunião de Câmara para ratificação”

“A APADI – Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual, solicita autorização para ocupar a Praça Cavaleiro de Ferreira, no próximo dia 20 de setembro de 2019, para a realização da festa de apresentação da “mascote” da APADI e marcar o início do ano escolar para as crianças do 1.º ciclo e do pré-escolar.

Estando reunidos os requisitos previstos no artigo D-2/15.º e seguintes, propõe-se a emissão de licença de ocupação do espaço público da Praça Camões, na data pretendida.

Relativamente ao pedido de isenção de taxas, cumpre-me informar o seguinte:

De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar a Associações Culturais e Desportivas, podem beneficiar de isenção do pagamento de taxas e outras receitas municipais.

O valor das taxas a pagar é de 106,41€, de acordo com o artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 30 de novembro de 2018, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2018, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00€.

Considerando a data da iniciativa, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que o ato seja praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento das taxas de ocupação da Praça Camões, no próximo dia 20 de setembro, no valor de 106,41€, à APADI – Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**PONTO 32 - CONSTRUÇÕES SUCESSO - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.**

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alterações, referente à construção de um edifício multifamiliar, sito no lugar de Campo Redondo, em Bragança, com o processo n.º 123/08, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração ao licenciamento da operação urbanística considerada geradora de impacto semelhante a uma operação de loteamento, aprovada em reunião de Câmara de 10/02/2009, referente à construção de um edifício de habitação multifamiliar, desenvolvido na horizontal, composto por 14 habitações, sito no Lugar do Campo Redondo, em Bragança.

O promotor propôs, em requerimento entrado a 25 de fevereiro de 2019, a cedência para o domínio público do Município das infraestruturas executadas no âmbito da operação urbanística, constituídas por passeios, arruamentos, estacionamentos e zona de recreio e equipamentos.

Com base no parecer jurídico anexo, datado de 10 de maio de 2019, foi deliberado em 20/05/2019 o deferimento da pretensão.

As alterações agora apresentadas decorrem da cedência da respetiva área para domínio público do Município.

É apresentada a planta com as áreas a ceder ao Município e respetivos projetos de especialidades inerentes.

Em conformidade com a planta de áreas de cedência (desenho 03), a área a ceder para domínio público do Município é de 2065,58m<sup>2</sup>, respeitante a espaços verdes, arruamentos, estacionamento e parque infantil.

Os encargos da manutenção e funcionamento da estação elevatória e da coluna de elevação à rede pública de águas residuais, executadas no âmbito da operação urbanística licenciada, deverão ser assumidos pelo

promotor por um período mínimo de 10 anos, devendo antes da emissão do alvará, ser celebrado um contrato com a Câmara Municipal, relativo ao cumprimento dessa obrigação e prestar caução adequada, conforme disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.

Assim, com base no parecer jurídico de 10 de maio de 2019, propõe-se aprovar a alteração ao licenciamento da operação urbanística em conformidade, condicionada à manutenção das infraestruturas das águas residuais domésticas e à prestação de caução nos termos da legislação em vigor.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### **PONTO 33 - CENTRO RIO FRIO BRIG SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de reconstrução de um edifício adaptando-o a comércio e estabelecimento de restauração e bebidas, sito na Estrada Nacional EN218-1, na freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança, com o processo n.º 120/19, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado para análise refere-se à reconstrução de um edifício que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Quintanilha, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Florestais de Proteção e Conservação”, “Área de Recursos Geológicos Potenciais”, “Rede Natura 2000” e em área abrangida pelas Infraestruturas de Portugal.

O requerente pretende proceder à reconstrução do edifício que, atualmente, apresenta sinais evidentes de degradação, com o objetivo de nele instalar um comércio e estabelecimento de restauração e bebidas.

Atendendo à localização, foi solicitado um parecer às Infraestruturas de Portugal que, em 5 de setembro de 2019, emitiram parecer desfavorável à pretensão, “por violação da zona de servidão “non-aedificandi” da EN218-1, fixada na alínea d), do n.º 8, do artigo 32.º do Estatuto da Rede Rodoviária



Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril (20m ao eixo da estrada)”.

Face ao parecer desfavorável daquela entidade e, sendo vinculativo para os órgãos municipais, propõe-se manifestar o indeferimento da pretensão, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

#### **PONTO 34 - AMÉRICO JOÃO RODRIGUES**

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização de um edifício destinado a armazém agrícola, sito no Bairro das Casas D`Além, na localidade de Alimonde, da União das Freguesias de Castrelos e Carrazedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 128/17, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à legalização de um edifício destinado a armazém agrícola, sito fora do perímetro urbano de Alimonde, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Florestais de Conservação e de Proteção”, “Área de Recursos Geológicos Potenciais” e em “Rede Natura 2000”.

Trata-se de uma edificação recente, construída sem autorização municipal, embargada por despacho de 18 de agosto de 2017.

O projeto de arquitetura apresentado pelo requerente para regularizar a situação, foi indeferido em Reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2018, uma vez que o local onde foi implantado o edifício se situa em “Espaços Florestais de Conservação e de Proteção”, espaços condicionados à legislação aplicável e às utilizações que garantam a conservação dos habitats,

nomeadamente, silvicultura, apicultura e atividades de educação ambiental, não permitindo, desse modo, a execução/legalização da operação urbanística em causa, pelo que foi notificado para proceder à demolição do edifício.

O requerente apresentou, em 11 de outubro de 2018, uma reclamação sobre a decisão, tendo sido solicitado parecer, sobre a mesma, ao Gabinete Jurídico.

Em 24 de julho de 2019 o Gabinete Jurídico, pronunciou-se sobre os factos apresentados, sendo o seu parecer favorável à determinação da demolição da construção.

Face ao exposto, propõe-se o indeferimento do pedido de legalização da operação urbanística e a determinação da demolição da construção, no prazo de 60 dias, precedendo audiência prévia do interessado.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**PONTO 35 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes propostas, elaboradas pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 30 de novembro de 2018, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2019, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as propostas e ratificação dos atos praticados pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em reunião realizada no dia 14 de outubro de 2019, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.**

---

---